

LEI Nº 002/2010

de 28 de maio de 2010.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I DOS OBJETIVOS

Art. 1° Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – C.M.S. – em caráter permanente, como órgão deliberativo do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2° Sem prejuízo das funções do poder Executivo, são competências do C.M.S.:

- I. Definir as prioridades da saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE P.M.S.**;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política da Saúde;



- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de saúde prestados à Comunidade pelos Órgãos e entidades Públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do SUS;
- VII. Definir critérios para a Celebração de filantrópicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada no âmbito do **SUS**;
 - X. Elaborar seu Regime Interno;
- XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO – II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO – I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O C.M.S. terá a seguinte composição:

- I. **DO GOVERNO MUNICIPAL:**
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de saúde;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de finanças;

II. DOS TRABALHADORES DO SUS:



- a) Um representante dos trabalhadores de Enfermagem;
- b) Um representante dos agentes de Saúde;

III. **DOS USUÁRIOS**:

- a) Representante das Associações Comunitárias;
- b) Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- c) Representantes da Igreja Católica;
- d) Representante da Igreja Evangélica.

Parágrafo Primeiro: A cada titular do C.M.S. corresponderá um Suplente.

Parágrafo Segundo: Será considerada como existente para fins de participação no C.M.S., entidade regulamente organizada.

Parágrafo Terceiro: A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito Municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo Quarto: O número de representantes de que trata o Inciso IV do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do **C.M.S**.

Art. 4° Os membros efetivos e suplentes do **CMS** serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação:

- I. da autoridade Municipal, Estadual ou Federal correspondente, no caso de representação de órgãos Municipais, estaduais ou Federais;
 - II. das respectivas entidades nos demais casos.



Parágrafo Primeiro: Os representantes do Governo municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo: O Secretário Municipal de Saúde pode ser membro do **C.M.S**.

Parágrafo Terceiro: Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do **C.M.S**. Será assumida pelo seu vice-presidente da mesa diretora.

Parágrafo Quarto: Poderá ser eleita à Presidência do **C.M.S**. Qualquer um de seus representantes legais, titular ou suplente.

Art. 5° O **C.M.S**. reger-se-á pelas seguintes disposições que se refere a seus Membros:

I. O exercício de função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II. Os membros serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano;

III. Os membros do **C.M.S**. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO - II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° O **C.M.S**. Terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II. As sessões planárias serão realizadas ordinariamente quando convocados pelo Presidente ou requerimento da maioria dos membros;

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000 Fone (063) 3436-1170 e 3436-1147

E-mail: mrssampaio@gmail.com



III. Para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.S. que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV. Cada membro do **C.M.S**. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. As decisões do **C.M.S.** serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do **C.M.S.**

Art. 8° Para maior desempenho de suas funções o C.M.S. poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios:

I. consideram-se contribuidores do **C.M.S.** as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários, dos serviços de saúde, sem embargo de suas condições de membros;

II. poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória idoneidade e especialização para assessorar o **C.M.S.**, em assuntos específicos.

Art. 9° As resoluções do **C.M.S**. bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 O **C.M.S**. elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 Para atender as despesas correntes de implantação e funcionamento do conselho perante a presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar dotação orçamentaria mensalmente até valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) obedecidas às prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1° do artigo 43 da lei Federal n°. 4320/64.



Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO

DO TOCANTINS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2010.

Luiz Anacleto da Silvi Prefeito Municipal - Prefeito Municipal -